



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 27.165.562.0001/41, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Processo Administrativo nº 4394/2026) e por intermédio da Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria Municipal nº 132/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO** que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil – OSC's - de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017 e pelos demais normativos aplicáveis e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil, para celebração de parceria com o Município de Afonso Cláudio/ES, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações:

- a) Realização de evento cultural tradicional no Distrito de São Francisco, incluindo shows musicais e estrutura.
- b) Contratação de maestro (profissional/musico) para instrução musical em viola caipira, incluindo coordenação e realização de oficinas destinadas a 20 participantes, pelo período de 10 meses.
- c) Aquisição de 20 camisas para os integrantes da formação musical de viola caipira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em quantidade, modelo e especificações a serem definidos no plano de trabalho aprovado.

1.2 Todos os serviços deverão ser executados de forma integrada, observando os padrões técnicos, artísticos e operacionais exigidos pela Administração Pública.

1.3 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 384/2017.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das políticas públicas culturais do Município, com foco na valorização da identidade cultural local, na preservação da música caipira e no incentivo à participação comunitária em ações culturais estruturadas.

2.2. A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio reconhece a relevância em manter este evento tradicional de integração social, resgate histórico e promoção cultural, sendo imprescindível a sua realização com estrutura adequada, segurança técnica e qualidade artística, abrangendo shows musicais e estruturas de modo a garantir o acesso da população a atividades culturais de forma organizada e segura.

2.3. A contratação também se mostra necessária para assegurar a continuidade e o fortalecimento da orquestra de viola, projeto cultural permanente que contribui para a formação musical, a preservação do patrimônio imaterial e a inclusão social. Para tanto, é indispensável a contratação de maestro, com experiência comprovada em música, responsável pela condução de oficinas de viola caipira destinada a 20 (vinte) alunos com duração de 10 (dez) meses, possibilitando o aprendizado técnico progressivo, desenvolvimento artístico e manutenção da qualidade musical do grupo.

2.4. Além disso, a aquisição de 20 camisas para os integrantes para o grupo de violas justifica-se como ação de padronização, identificação visual e valorização dos participantes, fortalecendo a identidade institucional do projeto em apresentações públicas e eventos oficiais, contribuindo para organização e a representatividade cultural do grupo.

3. RECURSOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividades: 0201.0412200040.002 – EMENDAS IMPOSITIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais);

• Elemento de Despesa 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Ficha:0000032

Fonte de Recurso:1500

A presente contratação será viabilizada por meio de recursos públicos oriundos de emenda parlamentar, regularmente destinados ao Município, com finalidade específica de fomento às ações culturais, fortalecimento da identidade local e promoção do acesso da população a atividades culturais estruturadas. A utilização desses recursos atende ao interesse público e observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência, conforme previsto na legislação vigente.

A aplicação da emenda parlamentar na realização de Festa tradicional no Distrito de São Francisco, e na oferta de oficinas de viola caipira por meio de profissional especializado revela-se compatível com o objeto e com a finalidade dos recursos transferidos, garantindo que o investimento público seja direcionado a ações de impacto social, cultural e educacional, com benefícios diretos à comunidade.

A destinação dos recursos para a contratação integrada de serviços culturais, incluindo a execução de evento com infraestrutura adequada, a contratação de maestro para formação musical continuada durante dez meses e a aquisição de camisas para os integrantes da orquestra, assegura a correta execução orçamentária e financeira da emenda, com observância aos critérios de economicidade, razoabilidade e interesse público, bem como às exigências de prestação de contas aos órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação proposta demonstra-se necessária e adequada para a plena execução dos recursos provenientes da emenda parlamentar, garantindo sua correta aplicação, a efetividade das políticas públicas culturais e o atendimento às finalidades estabelecidas no instrumento de transferência

4. CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

4.1. Quantidade e Descrição dos Objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01	Apoio para Eventos
02	Contratação de Maestro (instrutor/musico)
03	Aquisição de uniformes

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força do Termo de colaboração e da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, o PARCEIRO se comprometem a:

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.2.1 Efetuar o repasse dos recursos;
- 5.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 5.2.3 Analisar a prestação de contas;
- 5.2.4 Designar gestor e comissão de monitoramento.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

5.3.1 Ficará sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil selecionada para firmar parceria de que trata este Edital, a execução e a disponibilidade dos seguintes itens com relação ao objeto que integrará o termo a ser assinado:

5.3.2 A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

- Executar o Plano de Trabalho aprovado;
- Aplicar os recursos exclusivamente no objeto;
- Abrir conta bancária específica;
- Manter documentação fiscal e financeira;
- Garantir a gratuidade das oficinas;
- Inserir a logomarca do Município nos materiais de divulgação;
- Apresentar prestação de contas no prazo de até 90 dias após o término;
- Devolver eventual saldo remanescente.

6. DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS FORNECEDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1 OSC será responsável pela gestão dos objetos desse edital, ficando, portanto, responsável pela seleção e acompanhamento de todos os fornecedores que executarão esses serviços;

A OSC será responsável por todo licenciamento relativo as Agências reguladoras e fiscalizadoras na respectiva área para o bom funcionamento do evento e dos serviços.

PARTE II – DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7 ETAPAS

7.1. A fase de seleção da proposta e habilitação e celebração da parceria observarão as seguintes etapas:

7.2 DA INSCRIÇÃO:

7.2.1 As entidades interessadas deverão entregar UM envelope contendo:

- a) a proposta com Plano de Trabalho;
- b) cronograma de execução;
- c) documentação relativa à OSC, conforme item 11 deste Edital.

O envelope deve ser protocolado da seguinte forma:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO. (NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ)

7.2.2 O endereço para entrega dos envelopes:

a) Os envelopes deverão ser devidamente entregues e protocolizados no **Protocolo Geral da Prefeitura de Afonso Cláudio, Praça da Independência, nº 341** – Centro, Afonso Cláudio/ES, aos cuidados da Comissão de Seleção da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no horário de 07h às 16h, de segunda a sexta-feira.

7.2.3 Todas as informações sobre o presente Chamamento Público, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Ladeira Maria Zuleica Hadad Fafá, Centro Cultural José Ribeiro Tristão, Campo 20, Afonso Cláudio/ES, no horário de 07h às 16h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail adm.turismo@afonsoclaudio.es.gov.br e também por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do telefone (27) 3735-7740.

7.2.4 As inscrições no processo de chamamento terão início no dia 18 de maio de 2026 e encerramento no dia 17 de junho de 2026;

7.2.5 A sessão de abertura dos envelopes relativos às propostas apresentadas pelas OSC's será no dia 18 de junho do corrente ano (quinta-feira), às 9h, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

7.3 A divulgação do resultado provisório de classificação das propostas será no dia 19 de junho do corrente ano;

7.4 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas até 02 (dois) dias após a divulgação, ou seja, nos dias 22 e 23 de junho do corrente ano;

7.5 Divulgação do julgamento dos recursos e dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 384/2017 e o resultado definitivo da classificação das propostas até o dia 24 de junho de 2026 (segunda-feira);

7.6 Não havendo interposição de recurso ou declarado pelas OSC's renúncia ao prazo recursal o resultado de classificação das propostas poderá ser imediatamente homologado.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos neste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no item 13.2 deste Edital;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos constantes neste Edital.

9 COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público é formada por 03 (três) membros, nomeados pela Portaria nº 132 de 2026, que será publicada no diário da Amunes e em seu sítio na internet – <<https://www.afonsoclaudio.es.gov.br/site/>>

9.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- Tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou contratado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

PARTE III – FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10 ETAPAS:

A fase de habilitação e celebração da parceria, observará as seguintes etapas:

10.1 Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com a possibilidade de realização de ajustes;

10.2 Convocação da organização para regularizar a documentação de habilitação no prazo de 2 (dois) dias;

10.3 Designação do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

10.4 Emissão de Parecer Jurídico;

10.5 Divulgação do resultado provisório de habilitação se houver decisão por inabilitação no diário da AMUNES e no site oficial do município;

10.6 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 02 (dois) dias após a divulgação;

10.7 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de Habilitação no diário da AMUNES e no site oficial do município;

10.8 Homologação do resultado final da seleção no diário da AMUNES e no site oficial do município;

10.9 Assinatura do instrumento de parceria.

11 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1 Para habilitação no processo de seleção as OSC's interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta, em plena validade, na data de sua entrega, em original ou cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por servidor:

- a) Ata de eleição e posse da diretoria;
- b) Cartão de Inscrição do CNPJ;
- c) Documentos pessoais do presidente da Associação;
- d) Comprovante de endereço do presidente da Associação;
- e) Declaração de que a entidade cumprirá o direito à informação e publicidade da parceria, nos moldes da Lei Federal 12.527/2011 e ao art. 11 da Lei 13.019/2014;
- f) Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- g) No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204/2015);
- h) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204/2015);
- i) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Incluído pela Lei nº 13.204/2015);
- j) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- k) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Incluído pela Lei nº 13.204/2015);
- l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- m) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- n) Declaração do representante legal informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público: Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pela administração pública Municipal; ou cuja posição no órgão ou entidade da administração pública Municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

- o) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de capacidade técnica, administrativa e operacional;
- p) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da instituição proponente, à exceção daqueles relativos aos seus dirigentes.
- q) As instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento, serão inabilitadas, ressalvadas as hipóteses de diligências previstas neste Edital.

12 DOS IMPEDIMENTOS E DA INABILITAÇÃO

12.1 Não poderá participar do processo de chamada pública a Organização da Sociedade Civil que:

- Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
- Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Municipal e/ou Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas nos moldes da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata;
- Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
- As entidades que estejam inadimplentes com o Município de Afonso Cláudio na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;
- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- A OSC não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, excetuando-se os casos previstos na Lei nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A OSC não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14;
- d) a prevista no inciso III, do art. 73, da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei nº 13.019/14);

12.2 A OSC não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

12.3 A OSC não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02/1992 (art. 39, VII, Lei nº 13.019/2014).

13 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1 Serão eliminadas da seleção todas as propostas que:

13.1.1. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração do termo de colaboração descritos deste edital;

13.1.2 Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos neste edital;

13.1.3 Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

13.1.4 Será dado ao proponente vencedor o prazo de 02 (dois) dias, para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

13.1.5 A Comissão de Seleção responsável verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital, podendo ser solicitadas informações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 AS PROPOSTAS SERÃO CLASSIFICADAS COM BASE NOS SEGUINTE CRITÉRIOS, CONFORME OS ITENS APRESENTADOS:

01	Experiência da OSC	Comprovação de experiência na realização de projetos culturais ou eventos similares ao objeto do edital. Será atribuído 2 (dois) pontos por experiência comprovada.	10 pontos
02	Capacidade técnica e operacional	Estrutura organizacional, equipe técnica, capacidade de gestão, logística e operacional para execução das atividades previstas	10 pontos
03	Qualidade do Plano de Trabalho	Clareza dos objetivos, metodologia, cronograma, definição de metas e resultados esperados.	10 pontos
04	Adequação orçamentária	Compatibilidade dos custos com o objeto proposto, detalhamento das despesas e viabilidade financeira da execução	10 pontos

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios, na ordem:

- I – Maior pontuação no item “Qualidade do Plano de Trabalho”;
- II – Maior pontuação no item “Experiência da OSC”;
- III – Maior tempo de constituição da entidade;
- IV – Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil que obtiver a maior pontuação, desde que atenda a todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

SANÇÕES

O descumprimento poderá resultar em:

- Advertência;
- Suspensão de participação em chamamentos;
- Declaração de inidoneidade;

Devolução de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Se houver notícia de qualquer irregularidade e for comprovada a associação poderá ser desclassificada e sofrer penalidades legais.

13.2.1 A aprovação das propostas pelo Município fica condicionada a parecer técnico da Comissão de Seleção, o qual será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

13.2.2 A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 05 entidades.

PARTE IV – RECURSOS

14 Caberá recurso administrativo:

I - Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) Resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) Resultado provisório da habilitação; ou

II - Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

14.2 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.3 A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

a) Ser dirigido à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, digitado, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente, de acordo com a decisão recorrida, podendo ser reconsiderada a decisão, no prazo de 01 (um) dia ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do recurso.

b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

14.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

14.5 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos, dar-se-á na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

14.8 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

15 PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

15.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a celebração da parceria específica no seu objeto, ressalvadas as situações em que a entidade selecionada não atender a convocação para assinar o respectivo termo, situação em que o administrador público tomará decisão fundamentada, em obediência ao regramento da legislação e deste edital.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após encerramento do contrato.

16.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de execução do objeto
- b) Relatório financeiro detalhado;
- c) Extrato bancário da conta específica;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) Comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

16.3 Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

17. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

17.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com normas deste chamamento público e da legislação específica, a administração pública, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item b.

17.2 As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo formal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão final de competência da autoridade administrativa competente.

17.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente da infração relacionada à execução da parceria.

17.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18 DO GESTOR DA PARCERIA

18.1 O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que terá a atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, na gestão do equipamento e/ ou local, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e a avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até dois dias.

19.2 Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei 13.019/14 e demais normas regulamentadoras municipais.

19.3 As impugnações ao edital de chamamento público deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura durante o horário de expediente da Administração de 07h às 16h (segunda- feira à sexta feira).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 19.4 As impugnações deverão ser entregues em envelope identificado com os seguintes termos:

IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Nome do Impugnante: _____

Endereço Completo: _____

Contato: _____

- 19.5 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 19.2, deverá conter cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues juntamente com o envelope de impugnação.

19.6 À autoridade competente designada pela Secretaria solicitante caberá a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

19.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para recebimento do envelope, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

19.8 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido.

19.9 Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser protocolizada no Protocolo Geral do Município da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Afonso Cláudio/ES.

20 ATUAÇÃO EM REDE

20.1 Não se aplica atuação em rede.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

21.3 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

21.4 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

21.5 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

21.6 As reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente;

21.7 Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

Afonso Cláudio/ES, 15 de maio de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E A xxxxxxxx.

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 27.165.562.0001/41, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado por LUCIANO RONCETTI PIMENTA, brasileiro, Prefeito Municipal e a xxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na localidade de xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. xxxxxx, inscrito no RG nº xxxxxx e no CPF nº xxxxxxx, residente xxxxxxx, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, respectivamente, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº 001/2026, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto Municipal nº 384/2017, consoante no processo administrativo nº. 4394/2026, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO e a xxxxx, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações:

- a) Realização de evento cultural tradicional no Distrito de São Francisco, incluindo shows musicais e estruturas.
- b) Contratação de maestro para instrução musical em viola caipira, incluindo coordenação e realização de oficinas destinadas a aproximadamente 20 participantes, pelo período de 10 meses.
- c) Aquisição de camisas para os integrantes da formação musical de viola caipira, em quantidade, modelo e especificações a serem definidos no plano de trabalho aprovado



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Cooperação e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, os PARCEIROS se comprometem a:

2.1.1. MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

2.1.1.1. Efetuar repasse dos recursos;

2.1.1.2. Designar gestor e comissão de monitoramento;

2.1.1.3. Proceder, por intermédio da comissão de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, inclusive com a realização de visita (s) e, eventualmente, procedimentos fiscalizatórios;

2.1.1.4. Analisar, a prestação de contas da organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as demais condições expressas no Decreto Municipal nº 384/2017, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do contrato;

2.1.1.5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente termo de colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.1.5. Informar ao administrador público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do objeto, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2.1.1.6. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

2.1.1.7. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014;

2.1.1.8. Deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recursos envolvidos na parceria oriunda do termo de colaboração.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1.** Atender ao plano de trabalho selecionado no período estipulado para sua execução de acordo com o cronograma;
- 2.2.1.2.** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 2.2.1.3.** Aplicar os recursos exclusivamente no objeto;
- 2.2.1.4.** Zelar pelos objetos da autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- 2.2.1.5.** Garantir gratuidade das oficinas;
- 2.2.1.6.** Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e a toda estrutura disponibilizada pela Administração;
- 2.2.1.7.** Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 2.2.1.8.** Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e as áreas autorizadas, todos os dias anteriores, durante e pós o evento, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica - sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 2.2.1.9.** Inserir logomarca do Município nos materiais de divulgação;
- 2.2.1.10.** Devolver eventual saldo remanescente;
- 2.2.1.11.** Prestar contas conforme prazo estabelecido em até 90 (noventa) dias após fim do contrato, dos objetos estabelecidos neste Edital;
- 2.2.1.12.** Seguir o plano de trabalho pré estabelecido;
- 2.2.1.13.** Abrir conta bancária específica;
- 2.2.1.14.** Manter documentação fiscal e financeira;
- 2.2.1.15.** Se responsabilizar pela organização e gestão do objeto;
- 2.2.1.16.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública e/ ou órgãos de fiscalização correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na Lei no 13.019/2014 ou no Decreto Municipal nº 384/2017, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

3.2. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, devendo o denunciante indicar claramente as razões da denúncia.

3.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo do objeto proposto, incluindo a área fornecida para execução, os materiais fornecidos e aqueles advindos da estrutura própria da entidade, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2 A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.3 A OSC é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência na data da publicação de seu extrato até a conclusão das ações.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na unidade gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO providenciará a publicação do extrato deste termo de colaboração no site do município e no Diário dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

8.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por meio de notificação do gestor da parceria, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES

10.1. O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo que terá como atribuição:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do objeto, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

10.2. Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, que assumirá as atribuições do Gestor anterior.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – RECURSOS

11.1 Este instrumento envolve transferência de recursos públicos da administração através da Emenda Parlamentar nº 34 no valor de R\$ 64.660,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e, obrigatoriamente, no final do contrato, em até 90 (noventa) dias, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

13.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Relatório de financeiro detalhado;
- c) Extrato bancário da conta específica;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) Comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

13.3 Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

14.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Afonso Cláudio/ES, _____ de _____ de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

